



CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO
N.º25/2018

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI-EPP NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR MARCUS VINÍCIUS RIOS FARIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Parú, 1.117, bairro Providência, CEP: 35.661-161, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº MG-10.458.725, inscrito no CPF sob o nº 070.206.286-30, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.553.210/0001-72, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Castelo de Óbidos, nº 595, Bairro Castelo, CEP 31.330-320, neste ato representada por Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha, inscrita no CPF nº 14.851.631, domiciliado na rua Buritis, nº317, Bairro Candelária, município de Belo Horizonte, CI nº MG-14.851.631, CPF nº 085.727.466-09, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 05/2018 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 7964/2015 o presente **CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO** para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS – MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS – MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, detalhado no Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 7964/2015, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 05/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Ordens de Fornecimento e Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Supervisionar o fornecimento objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Enviar as matérias à **CONTRATADA** até as 16 h do dia anterior ao da veiculação da matéria no jornal;



3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos serviços;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do serviço, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 podendo o CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada no Termo de Referência;
7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;
8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega do produto;
9. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a causar embarço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
10. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.
11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento deste Contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos no fornecimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
6. Comunicar ao Setor de Licitações e Contratos, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento dos serviços.
7. Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.
8. Fornecer os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado no cargo de Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, exercerá a gestão e a fiscalização do presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, devendo registrar todas as ocorrências e deiciências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Pará de Minas em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

Jul 21
R
All



Os serviços serão fornecidos de acordo com o disposto no ANEXO I – Especificações Detalhadas, parte integrante do Termo de Referência, e deverão estar em conformidade com a normatização brasileira pertinente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No fornecimento deverão ser observadas as normas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As publicações deverão ser feitas nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, em página indeterminada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATADA deverá fazer a diagramação, conferência e arte da matéria enviada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. – Os textos deverão ser encaminhados à contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), sendo publicados no dia útil posterior ao do envio.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Este contrato é de mera expectativa de fornecimento, estando caracterizado o compromisso, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada de cada Ordem de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O serviço deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e deste Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não serão admitidos para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total estimado de R\$59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais), de acordo com os valores discriminados no Anexo Único deste contrato, sendo o empenho e o pagamento efetuados somando-se ao final do mês os valores referentes às Ordens de Fornecimento ocorridas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos serviços.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso I, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

DOTAÇÃO:



01.01.01.131.0014.4034 – PUBLICACOES, DIVULGACOES DE FATOS E ATOS PUBLICOS E TV CAMARA

Ficha: 33.90.39.00- 84 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha: 33.90.39.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda (Jornais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e do(s) exemplar(es) do jornal onde foi feita a publicação. A Nota Fiscal/Fatura conterá como beneficiário/cliente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, a descrição clara do objeto do contrato por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Gestor designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento do serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA- Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante pedido do licitante vencedor e desde que este não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



A vigência deste CONTRATO será até 31 de dezembro de 2018, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a detentora da Ata de Registro de Preços concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas.

2 – Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

3 – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5 – Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pela Administração, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

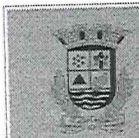
PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores



não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

SUBCLÁUSULA NONA - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum, Seção Judiciária da Comarca de Pará de Minas/MG.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, 28 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

mm
Marcus Vinicius Rios Faria
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

Rogério
Rogério da Silva Rocha



TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:

ANEXO ÚNICO

Item	Cód. (para uso da Câmara)	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	1433	400	Cm/Coluna	Publicação em jornal diário de grande circulação na cidade de Pará de Minas – MG.	R\$49,00	R\$ 9.600,00
2	1434	300	Cm/Coluna	Publicação em jornal diário de grande circulação no estado de Minas Gerais – MG, que tenham assinatura anual, tipo “Hoje em Dia – O tempo – Estado de Minas” ou de igual ou superior tiragem e circulação.	R\$59,00	R\$ 7.700,00
3	894	100	Cm/Coluna	Publicação no Diário Oficial da União.	R\$69,00	R\$ 6.900,00
4	1435	100	Cm/Coluna	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.	R\$150,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL: R\$59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)						